



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.798, de 2022, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação do campo.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.798, de 2022, do Senador FLÁVIO ARNS, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação do campo.*

O PL nº 2.798, de 2022, é composto por três artigos.

O art. 1º tem o objetivo de inserir o Capítulo IV-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com quatro novos artigos. O art. 57-A tem o condão de definir os conceitos da educação do campo, das populações do campo e das escolas do campo. No art. 57-B, são enumeradas as principais garantias que os sistemas de ensino devem oferecer para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo, com as adaptações necessárias à diversidade das populações do campo e às peculiaridades sociais, culturais, ambientais e econômicas da vida rural de cada região.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

No art. 57-C a ser inserido na Lei nº 9.394, de 1996, por meio do art. 1º do PL em análise, preveem-se ações para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens de acesso à educação escolar pelas populações do campo. Por fim, no art. 57-D proposto, enuncia-se o papel da União de assegurar apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais na implantação de ações específicas para a ampliação e a qualificação da oferta de educação básica, superior e profissional às populações do campo.

O art. 2º do PL nº 2.798, de 2022, tem o objetivo de revogar o art. 28 da Lei nº 9.394, de 1996. Por fim, o art. 3º prevê que a lei oriunda da aprovação do Projeto em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei que ora se relata foi distribuído à CRA e à Comissão de Educação (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem da organização do ensino rural. Por esse motivo e porque a matéria vai posteriormente à CE, em decisão terminativa, apresentaremos análise somente quanto ao mérito do PL nº 2.798, de 2022.

Entendemos que a Proposição ora citada contribui para aprimorar a Lei nº 9.394, de 1996, especificamente no que diz respeito à educação rural em território nacional. Muitos são os estudos que indicam que a maior parte da população hipossuficiente brasileira se concentra nas periferias das grandes cidades e no perímetro rural, o que requer estratégias específicas de amparo a esse público, seja na geração de trabalho e renda, seja na qualificação da mão de obra disponível nessas localidades.

No que diz respeito especificamente à realidade do campo, compartilhamos do entendimento do autor do Projeto que ora se relata, nobre Senador FLÁVIO ARNS, de que o tratamento dado à educação rural não





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

atende às necessidades de seus estudantes e profissionais da educação. Dados do Anuário da Educação Básica de 2021 indicam que apenas 15% das escolas rurais utilizam material pedagógico específico para a educação do campo – nesse contexto, muitas são as escolas rurais que não dispõem de bibliotecas, laboratórios e conexão à internet.

Ao inserir o Capítulo IV-A na Lei nº 9.394, de 1996, o PL nº 2.798, de 2022, estrutura diretrizes para melhor ofertar educação a brasileiros que habitam nos rincões do território nacional. Por esse motivo, entendemos que a proposição é oportuna e deve ser aprovada no âmbito desta Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovacão** do PL nº 2.798, de 2022, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

